



**RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACAO DOS RECURSOS
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2026 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, par. 10, inciso III)

Em reais

RECEITAS	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c)=(a - b)
RECEITAS DE ALIENACAO DE ATIVOS (I)	2.616.000,00	9.855,15	2.606.144,85
Receita de Alienacao de Bens Moveis	6.000,00	0,00	6.000,00
Receita de Alienacao de Bens Imoveis	2.440.000,00	0,00	2.440.000,00
Receita de Alienacao de Bens Intangiveis			0,00
Receita de Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	170.000,00	9.855,15	160.144,85

DESPESAS	DOTACAO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESP. INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS(II)	*	860.115,44	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	*	860.115,44	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	*	860.115,44	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversoes Financeiras	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizacao da Divida	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdencia	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Proprio dos Servidores Publicos	*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCICIO 2025 (i)	EXERCICIO 2026 (j)=(Ib - (IIIf + IIg))	SALDO ATUAL (k)=(IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	9.855,15	9.855,15

CONAM-RRE011-2026

FORNTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 20/JUL/2026 e hora de emissao 12:22
Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraídos do sistema SIAFIC

Os dados da entidade FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI foram extraídos do sistema SIFPM - SISTEMA DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Os dados da entidade AGENCIA REGULADORA SERVICOS PUBLICOS - REGULA ITA foram extraídos do sistema SIFPM - SISTEMA DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

NOTAS:

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.